



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2016**

**(Da Comissão de Legislação Participativa)**

**SUG Nº 30/2015**  
**(Da Federação Nacional dos Policiais Federais)**

Altera o art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para considerar como ato de improbidade administrativa a prática de assédio moral por agente público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 11 .....

.....

X – constranger servidor ou empregado público por meio de atos repetitivos com o objetivo de atingir sua dignidade ou criar condições degradantes de trabalho, notadamente:

- a) determinar propositalmente o cumprimento de atividades incompatíveis com seu perfil profissional;
- b) subutilizar seu trabalho, menosprezando seu perfil profissional de forma injustificada;
- c) apropriar-se de seu trabalho físico ou intelectual sem o justo reconhecimento profissional;
- d) torturá-lo psicologicamente, mediante menosprezo ou humilhação;
- e) promover seu isolamento no ambiente de trabalho, como forma de retaliação ou desmoralização;

- f) sonegar informações necessárias ao desempenho de suas funções ou úteis à sua vida funcional;
- g) divulgar rumores e comentários maliciosos e expor críticas como forma de desmoralização;
- h) tratá-lo de forma desigual, impondo-lhe propositalmente sobrecarga específica de trabalho, em prejuízo de seu desenvolvimento profissional e de sua saúde psíquica;
- i) transferi-lo, removê-lo ou depreciar suas condições de trabalho, sem justificativa legal, como forma de retaliação ou discriminação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por origem a Sugestão nº 30, de 2015, da Federação Nacional dos Policiais Federais - FENAPEF, que apresentou a esta Comissão de Legislativa Participativa minuta de projeto visando combater e punir o assédio moral no âmbito do serviço público.

O assédio moral constitui prática aviltante, que atinge a dignidade do trabalhador e deteriora as condições de trabalho. Portanto, a proposição trata de tema relevante, que reclama regulamentação na esfera federal.

A proposta visa especificamente que o assédio moral praticado por agente público seja punido como ato de improbidade administrativa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal.

O projeto acrescenta o inciso X ao art. 11 da Lei nº 8.429, de 1992, para caracterizar como ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração Pública a seguinte conduta: “constranger servidor ou empregado público por meio de atos repetitivos com o objetivo de atingir sua dignidade ou criar condições degradantes de trabalho”. O inciso é desdobrado em alíneas para enumerar, em relação não exaustiva, condutas de assédio moral mais frequentemente identificadas nas relações de trabalho no serviço público.

Ressalte-se que a modificação proposta guarda conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria, conforme se vê no acórdão proferido pela Corte no Recurso Especial nº 1.286.466 (DJe de 18.09.2013):

“3. O assédio moral, mais do que provocações no local de trabalho - sarcasmo, crítica, zombaria e trote -, é campanha de terror psicológico pela rejeição.

4. A prática de assédio moral enquadraria-se na conduta prevista no art. 11, *caput*, da Lei de Improbidade Administrativa, em razão do evidente abuso de poder, desvio de finalidade e malferimento à impessoalidade, ao agir deliberadamente em prejuízo de alguém.

5. A Lei 8.429/1992 objetiva coibir, punir e/ou afastar da atividade pública os agentes que demonstrem caráter incompatível com a natureza da atividade desenvolvida.”

São estes os fundamentos da proposição que ora submetemos à apreciação dos demais parlamentares, ressaltando a importância de que o Congresso Nacional aprove, o quanto antes, normatização sobre a matéria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2016.

**Deputado SARNEY FILHO  
Presidente em Exercício**